

## **Educação do campo no Plano Nacional de Educação (PNE) 2011-2020: dos anseios da Conae aos limites do Projeto de Lei nº 8035/2010**

Jonas Renato Donizeti Pierobon<sup>1</sup>

Maria Aparecida Segatto Muranaka<sup>2</sup>

**Resumo:** Esta discussão constitui parte da pesquisa intitulada “Educação do campo no Plano Nacional de Educação (PNE) 2011-2020: tramitação do Projeto de Lei nº 8.035/2010”, que está sendo desenvolvida pelo autor no curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Unesp, *campus* Rio Claro/SP. Neste trabalho, analisamos os documentos da Conferência Nacional de Educação (Conae) no que tange às propostas para a educação do campo, confrontando-os com o referido projeto de lei. O objetivo é investigar se o teor das propostas oriundas da Conae foi contemplado no PL nº 8035/2010. Com base em uma análise documental, verificamos que o PL nº 8035/2010 não reflete o conjunto de decisões da Conae (ANPED, 2011, p. 10), cujos anseios e propostas foram, em grande parte, paralisados nos limites das disputas internas do governo.

Palavras-chave: Conae, educação do campo, PL 8035/2010.

### **Introdução**

O objetivo deste artigo é apresentar uma discussão introdutória sobre a educação do campo, levando em consideração o Projeto de Lei (PL) nº 8035 de 2010 e os documentos produzidos pela Conferência Nacional de Educação (Conae) – 2010, como o “Documento Referência da Conae – Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias de ação” (2008), o “Documento-base I” (2009), o “Documento-base II” (2009) e o “Documento final da Conferência Nacional de Educação – 2010”. Por meio da análise desses documentos, esperamos elucidar como o poder executivo (o PL foi encaminhado pelo MEC) traduziu para a linguagem jurídica na forma de um projeto de lei, os anseios e propostas coletivos que surgiram nas instâncias da Conae.

Este artigo se reportará apenas aos antecedentes do PL nº 8035/2010, de modo que não serão analisadas as modificações feitas nele pelo Congresso Nacional. No

---

<sup>1</sup> Aluno do Programa de Pós Graduação em Educação – Universidade Estadual Paulista “ Júlio de Mesquita Filho”, campus de Rio Claro. E-mail: ([jonasrdp@hotmail.com](mailto:jonasrdp@hotmail.com))

<sup>2</sup> Docente do Programa de Pós Graduação em Educação – Universidade Estadual Paulista “ Júlio de Mesquita Filho”, campus de Rio Claro. E-mail: ([ma.segatto@hotmail.com](mailto:ma.segatto@hotmail.com))

entanto, esclarecemos que, até o momento da escrita deste trabalho (janeiro de 2013), o PL nº 8035/2010 já havia tramitado na Câmara dos Deputados, recebido 2.915 emendas, ganhado uma nova redação (PL nº 8035-B/2010) e entrado em tramitação no Senado Federal (PLC nº 103/2012), onde poderá sofrer alterações antes de ser sancionado pela presidente Dilma Roussef.

### **Interpretação dos documentos**

Segundo Gil (1989, p.83), nas pesquisas de caráter documental, se os documentos

[...] não receberam nenhum tratamento analítico, torna-se necessária a análise de seus dados. Esta análise deve ser feita em **observância aos objetivos e ao plano de pesquisa** e pode exigir, em alguns casos, o concurso de técnicas altamente sofisticadas. (Grifo nosso).

Os documentos que analisaremos discorrem sobre uma temática ampla, que envolve as diversas modalidades e níveis de ensino. Portanto, constituem rico material documental para as mais diferentes abordagens sobre a política educacional brasileira. Conforme o trecho destacado na citação acima, a leitura que propomos será pautada por nosso plano de pesquisa e focada em nosso objeto de estudo: a educação do campo.

Para a análise dos documentos, primeiramente lemos todos eles, selecionando as ocorrências de expressões relacionadas à educação do campo, como “populações do campo”, “comunidades rurais”, “escolas do campo”, “escolas rurais”, “educação escolar do campo”, “povos do campo”, “povos da floresta”, “remanescentes de quilombos”, “educação quilombola”, “sem-terra”, “educadores do campo”, “trabalhadores do campo” e “área rural”. Quando dissermos que o documento faz referência à educação do campo, deve-se entender que algumas dessas palavras-chave aparecem no texto.

Após esse passo, numa nova leitura, procuramos identificar o contexto do uso dessas expressões nas metas e estratégias estabelecidas pelo PL e nos textos da Conae. Finalmente, analisamos de forma mais apurada as concepções de educação do campo presentes nesses documentos e suas transformações no decorrer das discussões.

O “Documento Referência” e o “Documento final” são os principais focos de análise deste artigo, por serem, respectivamente, a primeira e a última publicação produzida no âmbito das discussões coletivas da Conae. Com eles, é possível

compreender as propostas relacionadas à educação do campo e como elas influenciaram a elaboração do PL nº 8035/2010, pois:

Quando passamos os olhos nas linhas de um texto legal, sabemos que nem tudo o que está dito ali nos é revelado pelas proposições que se encadeiam sobre a folha de papel à nossa frente. Com efeito, estamos nesse momento diante de um produto acabado. Para entendermos todo o seu significado, precisamos passar ao processo, isto é, ao modo como se produziu o produto. Em outros termos, é necessário examinar a gênese da lei em questão. (SAVIANI, 2000, p. 163).

Antônio Munarin (2011) realizou um esforço bem próximo do objetivo deste artigo ao estudar o cenário das políticas públicas para a educação do campo no início do século XXI, com foco no PNE (2001-2010) e em outras publicações oficiais. Sobre o PNE 2001/2010, o autor considera:

De fato, a se tomar por referência esse PNE, por seu conteúdo e conceitos subjacentes às diretrizes que o compõem e pelos resultados concretos que produziu, pode-se dizer que o Estado brasileiro naquele período ensejava uma espécie de antipolítica de educação do campo. (MUNARIN, 2011, p. 53).

A falta de atenção estatal para a educação do campo foi motivo de fechamento de várias escolas localizadas na zona rural, o que provocou o deslocamento desses estudantes para escolas distantes de suas casas e de seu modo de vida (RIBEIRO, 2010; SOUZA, 2010), referendadas pelo “império da racionalidade econômico-financeira e da ideologia do desenvolvimento capitalista urbanocentrado” (MUNARIN, 2011, p. 53). Isso nos leva a questionar até que ponto o Estado capitalista brasileiro trata a educação camponesa como uma política estatal.

No início da década de 2000, os movimentos sociais se organizaram e chegaram a uma proposta concreta de educação do campo para a escola pública. Com isso, a luta passou a ser travada dentro das dimensões do Estado (MUNARIN, 2011), e entre as conquistas iniciais destacam-se a Resolução CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002, que “institui diretrizes operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo”; o documento “Referências para uma política nacional de educação do campo”, publicado em outubro de 2003 pelo Grupo Permanente de Trabalho de Educação do Campo; o Decreto Presidencial nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que “dispõe sobre a política

de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera)”; e o recente lançamento do Pronacampo<sup>3</sup>.

### **Educação do campo nos documentos da Conae 2010**

A Conferência Nacional de Educação (Conae) realizou-se no período de 28 de março a 1<sup>o</sup> de abril de 2010, com propostas referendadas nas reuniões municipais e estaduais das etapas anteriores e a mobilização de cerca de 3,5 milhões de brasileiros. Seu tema central foi “Construindo o Sistema Nacional Articulado: o Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias de ação”.

Dois anos antes, no dia 3 de setembro de 2008, a Portaria Ministerial nº 10 havia instituído a Comissão Nacional Organizadora da Conae 2010. Entre seus diversos membros, destacamos os representantes sociais do campo: a titular Antônia Vanderlúcia de Oliveira Simplício, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), e a suplente Alessandra Lunas, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag).

Para dar subsídios teóricos às etapas da Conae, a Comissão Nacional Organizadora elaborou alguns textos, como o “Documento Referência”, o “Documento-base I” e o “Documento base II”. O “Documento base I” inclui as emendas aprovadas em cinco ou mais estados, dividindo-as em dois blocos: de um lado, no Bloco I, estão as emendas incorporadas ao “Documento Referência”; de outro, no Bloco II, estão as emendas vinculadas aos eixos temáticos. Já no “Documento base II” há o Bloco III, com as emendas mais importantes que foram aprovadas em menos de cinco estados.

O “Documento Referência” está dividido, assim como todas as etapas da conferência, em seis eixos temáticos:

- I- Papel do Estado na garantia do direito à educação de qualidade: organização e regulação da educação nacional;
- II- Qualidade da educação, gestão democrática e avaliação;

---

<sup>3</sup> O Programa Nacional de Educação do Campo (Pronacampo), lançado oficialmente pela presidente Dilma Roussef no dia 20 de março de 2012, visa oferecer apoio técnico e financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para a implementação da política de educação do campo. (BRASIL, MEC, 2012).

- III- Democratização do acesso, da permanência e do sucesso escolar;
- IV- Formação e valorização dos trabalhadores em educação;
- V- Financiamento da educação e controle social;
- VI- Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.

A análise do “Documento Referência” evidencia que o texto leva em conta a educação do campo em todos os eixos temáticos aqui elencados, principalmente no eixo VI, que apresenta um panorama da situação atual das discussões sobre inclusão, diversidade e igualdade:

Vivemos, no terceiro milênio, um momento histórico, em que as questões do reconhecimento, justiça social, igualdade, diversidade e inclusão são colocadas na agenda social, política, na mídia, na esfera jurídica e, também, na política educacional. Embora tais questões sempre fizessem parte do desenvolvimento da própria educação brasileira, nem sempre elas foram reconhecidas pelo poder público como merecedoras de políticas, compreendidas como direito, ao qual se devem respostas públicas e democráticas. (BRASIL, 2008, p. 99).

Os movimentos sociais denunciam a falta de neutralidade da ação estatal e a tentativa de “desmistificar” esse conceito, posições indicadas em trechos como “Em pleno século XXI, no momento em que a luta pelo direito à diferença se consolida nos mais diversos campos, não cabe mais a realização de políticas e práticas pautadas na noção de neutralidade estatal”. (BRASIL, 2008, p. 99).

Na parte propositiva do texto, encontramos algumas orientações para a busca de uma política pública centrada na justiça social e nos direitos dos moradores do campo (BRASIL, 2008, p. 110-111), as quais são resumidas por estes 13 itens:

- a) Superar as discrepâncias e desigualdades educacionais entre o urbano e o campo, mediante políticas educacionais de caráter afirmativo, a fim de corrigir desigualdades históricas impostas a esse segmento.
- b) Consolidar uma política nacional para a educação do campo, com base no documento “Referências para uma política nacional da educação do campo” (Mec/Secad) e em diálogo com os movimentos sociais do campo.
- c) Garantir a oferta da educação do campo no país, levando em consideração a diversidade e as desigualdades regionais.
- d) Ampliar o acesso à escola do campo de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos residentes nas zonas rurais, em todos os níveis da educação básica e na educação superior.
- e) Criar e manter as escolas do campo de acordo com os padrões básicos de infraestrutura, que contemplam: transporte escolar intercampo, equipamentos tecnológicos de informação, comunicação e

agrícolas, material didático, acervo bibliográfico, quadra esportiva, laboratórios, salas de aula adequadas e equipadas.

f) Implantar e efetivar políticas públicas de educação do campo que respeitem e valorizem o meio ambiente, contemplando currículos específicos para os diversos níveis e modalidades, priorizando escolas de tempo integral.

g) Viabilizar as modalidades, como a Educação de Jovens e Adultos (EJA), para o homem e a mulher do campo nas localidades onde vivem e trabalham, respeitando suas especificidades quanto aos horários e calendário escolar.

h) Avaliar, monitorar e ampliar a oferta do Projovem Campo.

i) Garantir o cumprimento da legislação para a educação no campo (art. 28 da LDB: “Calendário, metodologia, conteúdo, avaliação”), voltada às práticas agroecológicas, à iniciação à pesquisa científica e às atividades desportivas e socioculturais.

j) Estimular a criação de estruturas formais específicas para a educação do campo nos órgãos setoriais das secretarias estaduais e municipais e nos conselhos de educação (municipais e estaduais), a fim de debater, acompanhar e implementar as diretrizes de educação do campo, com a participação efetiva das organizações sociais das populações do campo.

k) Criar política de incentivo para os professores que atuam no campo, para evitar a rotatividade e, com isso, garantir um processo educativo sem interrupções e de qualidade.

l) Estimular a interface da educação especial na educação do campo, a fim de assegurar que os recursos, serviços e atendimento educacional especializados estejam presentes nos projetos pedagógicos construídos com base nas diferenças socioculturais desse segmento.

m) Incluir, nos processos de gestão e na composição dos conselhos de educação, nos âmbitos municipal, estadual e federal, a participação de representantes indicados por movimentos sociais do campo, que comprovem acúmulo de experiências relativas à educação do campo. (BRASIL, 2008, p. 110-111).

Nos textos do “Documento Referência” e do “Documento final”, é possível notar uma grande variedade de discussões e proposições, a qual pode ser verificada no quadro abaixo (Quadro 1). Nele apresentamos uma comparação entre o primeiro e o segundo documento em relação aos títulos utilizados dentro do Eixo VI.

**Quadro 1:** Comparação entre os títulos do Eixo VI no “Documento Referência” e no “Documento final”

<b>Documento Referência (2008)</b>	<b>Documento final (2010)</b>
I- Relações étnico-raciais	I- Relações étnico-raciais
	II- Educação quilombola
II- Educação especial	III- Educação especial

III- Educação do campo	IV- Educação do campo
IV- Educação indígena	V- Educação indígena
V- Educação ambiental	VI- Educação ambiental
VI- Gênero e diversidade sexual	VII- Gênero e diversidade sexual
VII- Crianças, adolescentes e jovens em situação de risco	VIII- Crianças, adolescentes e jovens em situação de risco
VIII- Formação cidadã e profissional	IX- Formação cidadã e profissional
IX- Educação de jovens e adultos	X- Educação de jovens e adultos
	XI- Educação prisional
	XII- Educação dos pescadores/as
	XIII- Educação em direitos humanos
	XIV- Educação religiosa
<b>Total de títulos no eixo: 9</b>	<b>Total de títulos no eixo: 14</b>

Por meio do quadro, percebemos que alguns títulos foram desmembrados e deram origem a outros durante as discussões da conferência. Os títulos novos são “Educação quilombola”, “Educação prisional”, “Educação dos pescadores/as”, “Educação em direitos humanos” e “Educação religiosa”.

Analisando o “Documento final”, encontramos no Eixo I uma passagem que versa sobre a função social da educação e sobre a necessidade de inclusão de grupos historicamente excluídos, entre os quais estão os trabalhadores do campo:

Como função social, cabe reconhecer o papel estratégico das instituições da educação básica e superior na construção de uma nova ética, centrada na vida, no mundo do trabalho, na solidariedade e numa cultura de paz, superando as práticas opressoras, de modo a incluir, efetivamente, os grupos historicamente excluídos: negros, quilombolas, pessoas com deficiência, povos indígenas, trabalhadores do campo, mulheres, LGBTT (lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis e transexuais), entre outros. (BRASIL, 2010, p. 30-31).

O mesmo eixo também faz referência à necessidade de valorizar a educação do campo, a quilombola e a indígena, relacionando-as ao desenvolvimento sustentável do país. (Ibid., p. 38).

O Eixo II trata da necessidade de possibilitar formas alternativas de gestão no âmbito das escolas do campo, indígenas e quilombolas (p. 45), defendendo que essa temática seja um dos fundamentos para a construção dos projetos político-pedagógicos, assim como a autonomia, a qualidade social e a diversidade cultural, étnico-racial e de gênero (p. 58).

O analfabetismo no Brasil, cerca de três vezes maior na zona rural que na zona urbana, é lembrado no Eixo III. Essa parte do documento destaca a importância de observar as particularidades do espaço rural nas políticas de acesso, permanência e sucesso de todos no processo educacional e de aumentar as oportunidades na educação superior para a população do campo.

As demandas educacionais específicas – relacionadas à educação especial, educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, educação dos afrodescendentes, educação do campo, educação profissional e educação ambiental – devem, segundo o documento, ser priorizadas na formulação de um financiamento escolar de acordo com o custo aluno-qualidade (CAQ).

No Eixo IV, que trata da formação e valorização dos profissionais da educação, a referência à educação do campo indica a necessidade de uma forte formação teórica e interdisciplinar para todos os que trabalham nas diversas modalidades e níveis de ensino:

[...] além do entendimento de que a **pesquisa** se constitui em princípio cognitivo e formativo e, portanto, eixo nucleador dessa formação. Deverá, ainda, considerar a vivência da **gestão democrática**, o compromisso social, político e ético com um projeto **emancipador e transformador das relações sociais** e a vivência do trabalho **coletivo e interdisciplinar**, de forma problematizadora. (Ibid., 2010, p.79. grifos do autor).

Faz-se urgente um projeto emancipador e transformador das históricas formas de relações sociais existentes no campo, e é no espaço da escola pública que isso pode e deve ser gestado. Compartilhamos a ideia de que, “numa visão ampla, ela [a escola] é entendida como elemento partícipe das relações sociais, contribuindo, contraditoriamente, para a transformação e a manutenção dessas relações”. (Ibid., 2010, p. 47).

O Eixo IV ainda aponta a necessidade de uma formação inicial e continuada aos profissionais da educação do campo, além de defender que o piso salarial do magistério



e os planos de cargos e salários sejam estendidos a todos os profissionais da educação, não importando o local de trabalho nem o nível ou a modalidade de ensino.

No Eixo V, que versa sobre o financiamento da educação e o controle social, propõe-se a adoção de um valor diferenciado para atender de forma adequada as populações do campo, indígena, quilombola, ribeirinha e de pessoas com deficiência, entre outras.

No último eixo, a educação do campo recebe uma grande parte das atenções se considerarmos que a educação quilombola, a educação dos pescadores/as e a educação escolar indígena também se efetivam no espaço rural. Nessa parte do documento, diferentemente do que ocorre no restante da publicação, essas modalidades de educação aparecem em sessões próprias.

A sessão reservada especificamente para a educação do campo contém 38 itens, que são sugestões de ações encaminhadas pelos movimentos sociais e sindicais, entre outros representantes da sociedade civil. Tais sugestões visam ao fortalecimento da educação de qualidade e à garantia de que o Estado cumpra seu dever de oferecê-la para todos. Lembramos que, em contraste com essa quantidade de itens, no “Documento Referência” foram encontradas somente 13 propostas de ações que tratavam da educação camponesa.

### **Educação do campo no PL nº 8035/2010**

O PL nº 8035/2010 é resultado das discussões da Conae 2010, as quais foram resumidas no “Documento final”. Por meio dele, o executivo (que elaborou o PL e o encaminhou ao legislativo) deveria traduzir para a linguagem jurídica os anseios e as formulações debatidos no momento da conferência. Afinal, entende-se que um governo democrático deve acatar as decisões tomadas coletivamente (no caso, pelos participantes da Conae) e, assim, cumprir a função de representar a vontade popular.

No projeto de lei são explicitadas as diretrizes do Plano Nacional de Educação e outras responsabilidades dos entes federados. As 20 metas e as estratégias para alcançá-las são apresentadas em forma de anexo.

A primeira referência desse texto à educação do campo aparece no artigo 8º, parágrafo 1º, no qual se lê:

§ 1º Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e de áreas remanescentes de quilombolas, garantindo equidade educacional. (BRASIL, 2010, s.p.)

A orientação aos municípios, estados e Distrito Federal para que também considerem em seus planos a educação do campo reforça a responsabilidade desses entes pela oferta de ensino nos níveis de sua alçada, já definidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9394/1996).

No quadro a seguir, elencamos as 20 metas do PNE e identificamos em quais delas existem referências à educação do campo, considerando tanto o próprio texto da meta quanto suas estratégias de ação.

**Quadro 2:** Metas do PNE e referências à educação do campo

<b>Metas</b>	<b>Referência à educação do campo</b>
<b>1:</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar à população de 4 a 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de Educação Infantil de forma que 50% da população de até 3 anos seja atendida.	X
<b>2:</b> Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos.	X
<b>3:</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% nessa faixa etária.	X
<b>4:</b> Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.	X
<b>5:</b> Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, 8 anos de idade.	
<b>6:</b> Oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de educação básica.	X
<b>7:</b> Atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:  Ideb – Médias nacionais/anos 2011 2013 2015 2017 2019 2021 E. Fundamental – anos iniciais....4,6 4,9 5,2 5,5 5,7 6,0 E. Fundamental – anos finais..... 3,9 4,4 4,7 5,0 5,2 5,5 Ensino Médio.....3,7 3,9 4,3 4,7 5,0 5,2	X
<b>8:</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo que se alcance o mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como	X

igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.	
<b>9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015; erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto; e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.	
<b>10:</b> Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.	
<b>11:</b> Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.	X
<b>12:</b> Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.	X
<b>13:</b> Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.	
<b>14:</b> Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de modo que seja atingida a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.	X
<b>15:</b> Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	X
<b>16:</b> Formar 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.	
<b>17:</b> Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de aproximar o rendimento médio do profissional com mais de 11 anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.	
<b>18:</b> Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.	
<b>19:</b> Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.	
<b>20:</b> Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do país.	
<b>Total de referências à educação do campo</b>	<b>11</b>

Como se observa no quadro 2, das 20 metas propostas pelo PL, apenas 11 delas fazem alusão à educação do campo, e somente uma dessas metas (a oitava) faz menção à educação camponesa em seu próprio texto.

Quanto à primeira meta, a educação do campo aparece na estratégia de fomentar o atendimento às crianças do campo na Educação Infantil por meio do redistribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma que as especificidades das comunidades rurais sejam atendidas. Nessa meta observamos um posicionamento do legislador diferente do adotado no PNE 2001/2010, em que a substituição das classes multisseriadas ou escolas isoladas era uma “meta a ser perseguida” (SOUZA, 2010, p. 159).

Na segunda meta, várias estratégias fazem referência à educação do campo, entre elas a aquisição de veículos para transporte dos estudantes da zona rural em percursos intracampo, a fim de reduzir o tempo máximo de seu deslocamento; a compra de equipamentos e o desenvolvimento de tecnologias para as escolas do campo; e o estímulo à oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental nas próprias comunidades rurais.

Embora essa meta contemple a oferta somente dos anos iniciais do Ensino Fundamental no campo, na Conae aprovou-se a oferta de toda a educação básica. Além disso, destacamos que o PL abusa propositalmente de termos inócuos como “estimular” e “fomentar”, sem responsabilizar nenhuma esfera do poder público pela efetivação dessas ações.

A terceira meta diz respeito à universalização da educação escolar dos jovens entre 15 e 17 anos. Para isso, o texto propõe o “fomento” à expansão do Ensino Médio integrado à educação profissional, de acordo com as peculiaridades das populações rurais, indígenas e quilombolas, e também o “fomento” a programas de educação de jovens e adultos (EJA) nas cidades e no campo.

Na quarta meta, há orientações para o trabalho com a educação especial, inclusive nas escolas do campo:

4.2) Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional

especializado complementar, nas escolas urbanas e rurais (BRASIL, 2010, s.p).

Ressaltamos que o texto final da Conae propõe que um dos objetivos seja “garantir” a formação inicial e continuada dos professores dentro dessa área (BRASIL, 2010, p. 129).

A educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de educação básica corresponde à sexta meta. Para atingi-la, uma das estratégias é oferecer educação em tempo integral às escolas do campo, considerando as especificidades locais.

A sétima meta fixa as médias nacionais a serem atingidas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) em todos os níveis de ensino. Das 25 estratégias elencadas, somente duas se referem ao campo: a garantia de transporte gratuito aos estudantes do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória e a ampliação da educação escolar do campo, quilombola e indígena de maneira articulada com o desenvolvimento sustentável e a preservação cultural.

Restringir o transporte gratuito aos alunos que se enquadram na faixa etária da educação escolar obrigatória<sup>4</sup> é uma medida que desconsidera a realidade do analfabetismo juvenil e adulto no campo. Além disso, essa restrição é incongruente com a próxima meta, que é elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos.

A oitava meta, como dissemos, é a única que faz referência à educação do campo em seu próprio texto; nos outros casos, o assunto aparece somente em forma de estratégia. Essa meta tem a seguinte redação:

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar o mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional (BRASIL 2010, s.p.)

No entanto, nenhuma das sete estratégias da oitava meta menciona a educação camponesa, ou seja, o legislador não explicita como concretizar o objetivo traçado para os povos do campo.

---

<sup>4</sup> Com a Lei 12.796, de 4 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 5 de abril de 2013, a idade escolar obrigatória passou a ser compreendida entre os 4 e 17 anos.

A nona meta, que determina a erradicação do analfabetismo absoluto até o ano de 2020, chama a atenção por não se referir ao campo em nenhum momento, desconsiderando que esse é o espaço onde são registrados os maiores índices de analfabetismo do Brasil.

De acordo com a publicação do IBGE “Síntese de indicadores sociais – Uma análise das condições de vida da população brasileira (2012)”, houve uma tímida diminuição do número de analfabetos entre os moradores da zona rural, porém a taxa de analfabetismo no campo (21,2%) continua a ser o dobro da média nacional (IBGE, 2012).

Na 11<sup>a</sup> meta, uma das estratégias é expandir o Ensino Médio integrado à formação profissional para a população do campo, de acordo com seus interesses e suas necessidades.

A educação superior, por sua vez, é tema da meta 12, em que a educação do campo é lembrada na estratégia 12.13: “Expandir atendimento específico às populações do campo e indígena, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para a atuação junto a essas populações.” (BRASIL, 2010, s.p.).

Na 14<sup>a</sup> meta, que trata da pós-graduação *stricto sensu*, uma estratégia que faz alusão ao campo é a implementação de ações que reduzam as desigualdades regionais e favoreçam o acesso das populações do campo e indígena a programas de mestrado e doutorado.

Finalmente, a última meta do PL que inclui o campo é a 15<sup>a</sup>, sobre a formação específica de nível superior para os professores da educação básica. Uma de suas dez estratégias é a implementação de programas específicos para a formação de professores que atuem nas comunidades rurais, quilombolas e indígenas.

### **Discussões finais**

A educação do campo nunca foi alvo de uma política de investimentos estatais (Ribeiro, 2010; Souza, 2010; Calazans, Castro e Silva, 1981). Isso nos é mostrado por um histórico marcado pela descontinuidade dos programas, por acordos internacionais de cooperação e pela realização de campanhas localizadas, como a Campanha Nacional

de Educação Rural – CNER, de 1952. Diante dessa realidade, conclui-se que essa modalidade educacional não fazia parte de uma política de Estado, aqui entendida como um conjunto de ações contínuas e planejadas pela sociedade que delas usufruirá, ou seja, não limitadas aos governos vigentes.

Saviani (2000, p. 168) considera que “a legislação constitui o instrumento através do qual o Estado regula, acentuando ou amenizando, as tendências em marcha”. Esse ponto de vista nos permite indagar se os movimentos sociais estariam conseguindo impor uma nova abordagem da educação do campo dentro dos limites do Estado capitalista. Alguns autores já começam a identificar um “Movimento de Educação do Campo” (MOLINA e FREITAS, 2011, p. 17), pelo qual os movimentos sociais do campo passariam a ser atores no cenário educacional brasileiro, articulando a luta pelo direito à terra com a luta pelo direito à educação.

O artigo 1º do decreto nº 7352/2010 estabelece que:

A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação** e o disposto neste Decreto. (BRASIL, 2010. Grifo nosso).

Para que assuma o caráter de política de Estado, o PNE deve representar as necessidades dos moradores do campo, sem ficar à mercê da rotatividade administrativa e de suas discontinuidades:

Daí ser uma lei, daí que o alcance das metas deve ser comum à administração que entra como deve ter sido da que saiu, daí a existência de conselhos de educação com função de zelar por essas metas (CURY, 2009, p. 26).

No entanto, publicações oficiais que não se positivam são letras mortas. A luta para que essas políticas agora definidas em âmbito estatal se concretizem ainda continua. Ademais, não podemos esquecer a parcialidade da ação estatal, que também se materializa nas políticas educacionais. Marx e Engels (1989) apontam que:

Sendo o Estado, portanto, a forma pela qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de uma época, conclui-se que todas as instituições comuns passam pela mediação do Estado e recebem uma forma política. Daí a ilusão de que a lei repousa na vontade e, mais

ainda, em uma vontade livre, destacada da sua base concreta. Da mesma maneira, o direito por sua vez reduz-se à lei. (MARX e ENGELS, 1989. p. 70).

Uma leitura mais abrangente do capitalismo atual nos leva a considerar que a necessidade de constante atualização dos trabalhadores, relacionada principalmente ao uso das tecnologias e à exigência de cada vez mais profissionais qualificados, seja no campo, seja nas cidades, pode ter impulsionado as conquistas relativas à educação. O agronegócio moderno, ao mesmo tempo que expulsa as populações do campo, precisa de sua força de trabalho para operar máquinas e manter a taxa de lucro.

Sobre esse contexto internacional favorável, Munarin (2011) observa que:

[...] podemos sinalizar também a influência, agora, dos acordos internacionais em torno da questão da educação como direito humano e em defesa da diversidade étnico-cultural que facilitam os argumentos dos protagonistas de um projeto inovador de educação rural, fazendo-se, assim, educação do campo. (MUNARIN, 2011, p. 52).

O PL nº 8035/2010 não reflete o conjunto de decisões da Conae (Anped, 2011, p. 10), cujos anseios e propostas foram, em grande parte, paralisados nos limites das disputas internas do governo. Com a tramitação do projeto de lei no Congresso Nacional, resta-nos exigir melhorias, considerando que, “[...] dada a maior representatividade do Parlamento em relação ao conjunto da sociedade, pode-se compreender por que, por pressões da sociedade civil, seja possível chegar à aprovação de leis de interesse da população [...]” (SAVIANI, 2002, p. 3). Sob a égide do Estado capitalista, somente com a organização dos movimentos sociais e o apoio da sociedade civil é que a educação do campo poderá conhecer algum avanço.

### **Referências bibliográficas**

ABREU, Márcia; CORDIOLLI, Marcos (Orgs.). O projeto de lei do Plano Nacional de Educação (PNE) – Projeto em tramitação no Congresso Nacional. **Cadernos CEC**, Brasília, n. 1, 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cec/plano-nacional-de-educacao/o-projeto-de-lei-do-plano-nacional-de-educacao-cec-01-2011>>. Acesso em: 04 abr. 2013.



ANPED. **Por um Plano Nacional de Educação (2011/2020) como política de Estado.** Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/app/webroot/files/PLANO%20NACIONAL%20Portal.pdf>>.

Acesso em: 03 nov. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. **Documento Referência da Conferência Nacional de Educação 2010.** Brasília, 2008. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/conae/documento\\_referencia.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/conae/documento_referencia.pdf)>. Acesso em:

03 jan. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. **Documento base (Volume I).** Brasília, 2009. Disponível em: <[http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documetos/mec%20-%20doc%20base%201%20-%20email\\_sl.pdf](http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documetos/mec%20-%20doc%20base%201%20-%20email_sl.pdf)>. Acesso em: 02 nov. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. **Documento base (Volume II).** Brasília, 2009. Disponível em: <[http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documetos/mec%20-%20doc%20base%202%20-%20email\\_sl.pdf](http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documetos/mec%20-%20doc%20base%202%20-%20email_sl.pdf)>. Acesso em: 02 nov. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. **Documento final da Conferência Nacional de Educação 2010.** Brasília, 2010. Disponível em: <[http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documetos/documento\\_final\\_sl.pdf](http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documetos/documento_final_sl.pdf)>.

Acesso em: 02 nov. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Programa implementará educação do campo e atenderá 76 mil escolas. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=17608](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17608)>.

Acesso em: 04 abr. 2013.

BRASIL. Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária- Pronera Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm)>. Acesso em: 17 ago. 2012.

BRASIL. Projeto de lei nº 8.035 de 2010. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=831421&filenome=PL+8035/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=831421&filenome=PL+8035/2010)>. Acesso em: 02 nov. 2012.

BRASIL. Projeto de Lei nº 8.035-B de 2010. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1033265&filenome=REDACAO+FINAL+-+PL+8035/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1033265&filenome=REDACAO+FINAL+-+PL+8035/2010)>. Acesso em: 02 nov. 2012.

CALAZANS, Julieta; CASTRO, Luis Felipe; SILVA, Hélio. Questões e contradições da educação rural no Brasil. In: WERTHEIN, Jorge; BORDENAVE, Juan (Orgs.). **Educação rural no terceiro mundo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981, p. 161-198.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Por um Plano Nacional de Educação: nacional, federativo, democrático e efetivo. **RBP AE**, Recife, v. 25, n. 1, p. 13-30, jan./abr. 2009. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/19325>>. Acesso em: 02 nov. 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais**: Uma análise das condições de vida da população brasileira (2012). Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <[http://ftp.ibge.gov.br/Indicadores\\_Sociais/Sintese\\_de\\_Indicadores\\_Sociais\\_2012/SIS\\_2012.pdf](http://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2012/SIS_2012.pdf)>. Acesso em: 03 jan. 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friederich. **A ideologia alemã**. Tradução de Luiz Cláudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

MOLINA, Monica Castagna; FREITAS, Helena Célia de Abreu. Avanços e desafios na construção da educação do campo. **Em Aberto**, Brasília, v. 24, n. 85, p. 17-31, abr. 2011. Disponível em: <<http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/viewFile/2566/1763>>. Acesso em: 02 nov. 2012.

MUNARIN, Antônio. Educação do campo no cenário das políticas públicas na primeira década do século 21. **Em Aberto**, Brasília, v. 24, n. 85, p. 51-63, abr. 2011. Disponível

em: <<http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/viewFile/2566/1763>>.

Acesso em: 02 nov. 2012.

RIBEIRO, Marlene. **Movimento camponês, trabalho e educação** – Liberdade, autonomia, emancipação: princípios/fins da formação humana. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SAVIANI, Demerval. Análise crítica da organização escolar brasileira através das leis nº 5.540/68 e 5.692/71. In: \_\_\_\_\_ **Educação: Do senso comum à consciência filosófica**. Campinas: Autores Associados, 2000.

SAVIANI, Demerval. **Política e educação no Brasil: O papel do Congresso Nacional na legislação do ensino**. Campinas: Autores Associados, 2002.

SOUZA, Marilza Miranda de. **Imperialismo e educação do campo: Uma análise das políticas educacionais no estado de Rondônia a partir de 1990**. 2010. Tese (Doutorado em Educação Escolar) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara. 2010.